

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004456/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068843/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46551.001419/2014-57
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA, CNPJ n. 05.043.119/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Paracatu/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior à R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial fixado no "caput" desta cláusula vigorará a partir de 1º de Outubro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá em 01 de outubro de 2014, um reajuste salarial na ordem de 6,59% (seis ponto cinquenta e nove por cento) mais 0,41% (zero ponto quarenta e um por cento) de ganho real aplicado sobre os salários de 30/09/2014.

Adicionalmente, a empresa implantará a partir de novembro/2014 o benefício do vale alimentação a todos os funcionários no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por mês, onde será descontado do funcionário um percentual de 20% do valor do benefício.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS

1. VALE TRANSPORTE – Na forma da Lei 7.418/87, caso o funcionário tenha interesse, a empresa concederá aos seus empregados vale transporte, todavia, restringindo-se a participação do empregado no custo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter de complementação salarial.
2. LANCHE - A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde, limitando o prazo para sua realização em 15 minutos.
3. VALE ALIMENTAÇÃO – Conforme citado na cláusula quarta deste Acordo, a partir de novembro/2014 a empresa concederá a todos os funcionários o vale alimentação no valor mensal de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), onde será descontado do funcionário o percentual de 20% do valor do benefício.

PLANO DE SAÚDE: A empresa tem à disposição dos funcionários com contrato de trabalho com prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), o plano cooperativo empresarial básico de assistência médica com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais. As despesas da cooperação referentes à utilização dos procedimentos no plano de saúde serão descontadas mensalmente em folha de pagamento

A empresa subsidiará parte valor do plano de saúde do empregado (e seus dependentes) de acordo com a faixa salarial definida na tabela abaixo. O valor correspondente à parcela devida ao empregado será descontado mensalmente em folha de pagamento.

Faixa Salarial (Valor R\$)	Subsídio da empresa	Parcela do empregado
-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------

	%	%
Até R\$906,00	90	10
De R\$907,00 à R\$1465,00	85	15
De R\$1466,00 à R\$2195,00	80	20
De R\$2196,00 à R\$2929,00	75	25
De R\$2930,00 à R\$3661,00	70	30
De R\$3662,00 à R\$4392,00	65	35
De R\$4393,00 à R\$5.857,00	60	40
De R\$5858,00 em diante	50	50

1. SEGURO DE VIDA - A empresa possui seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos seus empregados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas até as 05h do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencionam-se as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme dispõe a CLT.

As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram “prorrogação de trabalho noturno”.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRIÇÃO VEGETAL LTDA procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, no Ministério do Trabalho e Emprego da cidade de Paracatu/MG.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício

de sua função e/ou manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As horas extraordinárias pagas, limitadas a 2 (duas) horas diárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que

para os domingos e feriados a hora extra será paga com adicional de 100% (cem por cento), conforme Artº 59, §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de banco de horas para compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras acumuladas no banco de horas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos ao final da jornada de trabalho diária, conforme Art. 58, §1º da CLT.

Parágrafo quarto: Não haverá incidência de adicional por hora extra decorrente de deslocamentos em viagens a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada através de cartão eletrônico ou de papeleta de controle interno da empresa para os colaboradores que exercem atividades externas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregadora adota a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, nesta última já incluída o descanso semanal remunerado. A jornada de trabalho semanal poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, segunda a sábado ou de terça-feira a sábado, onde nestas últimas escalas o sábado não será considerado como hora extraordinária, desde que não ultrapasse as 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se por liberalidade da empregadora o empregado vier a cumprir jornada

semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, tal fato não o desobrigará de executar a jornada legal semanal de 44 horas quando necessário ou determinado pela empresa empregadora, sem qualquer ônus para a mesma, por tratar-se da jornada contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá também, ser instituída, a critério da CAMPO FERTILIDADE a jornada de 12 horas x 36 horas. Tal jornada terá duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 hora, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficando expressamente estabelecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que exercem atividades externas, poderão ter o controle de frequência por meio de papeleta de controle interno da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Mediante esse acordo coletivo fica a empresa autorizada a prorrogar a jornada diária de trabalho, inclusive aos sábados, para compensar “dias-

ponte” que antecedem ou sucedem feriados legais e tal fato não será configurado como horas extraordinárias. Essa prorrogação da jornada será realizada preferencialmente na semana anterior, corrente ou subsequente ao feriado. Segue abaixo o calendário dos feriados previstos, os dias de trabalho que serão suprimidos considerados como “recesso ou dias ponte” e em consequência a compensação dessas datas para o ano de 2015:

CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS – ANO 2015		
Datas	Comemoração	Sugestão de Compensação
Dia 01/01 (quinta-feira)	Feriado: Confraternização Universal	–
Dia 16/02 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 23/02/15 à 31/03/2015.
Dia 17/02 (terça-feira)	Feriado: Carnaval	–
Dia 03/04 (sexta-feira)	Feriado: Paixão de Cristo	–
Dia 20/04 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 27/04/15 à 29/05/2015.
Dia 21/04 (terça-feira)	Feriado: Tiradentes	–
Dia 01/05 (sexta-feira)	Feriado: Dia do trabalho	–
Dia 04/06 (quinta-feira)	Feriado: Corpus Christi	Esse feriado será compensado no dia 05/06/2015.
Dia 13/06 (sábado)	Feriado Municipal: Padroeiro da cidade	–
Dia 07/09 (segunda-feira)	Feriado: Independência do Brasil	–
Dia 12/10 (segunda-feira)	Feriado: Nossa Sra. Aparecida	–
Dia 19/10 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/10 à 30/10/15.
Dia 20/10 (terça-feira)	Feriado Municipal:	–

	Aniversário da cidade	
Dia 31/10 (Sábado)	Feriado Municipal: Reforma Protestante	–
Dia 02/11 (Segunda-feira)	Feriado: Finados	–
Dia 15/11 (Domingo)	Feriado: Proclamação da república	–
Dia 25/12 (Sexta-feira)	Feriado: Natal	–

PARÁGRAFO SEXTO: No período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2015 e 01 de janeiro de 2016 poderá haver recesso parcial das atividades de trabalho. O recesso de final de ano poderá ocorrer de acordo com uma escala de trabalho alternada: aproximadamente 50% dos funcionários terá recesso entre os dias 21/12/2015 e 25/12/2015 e o restante entre os dias 28/12/2015 e 01/01/2016. Fica salientado que as horas não trabalhadas referente a semana de recesso citada acima serão compensadas em banco de horas antecipadamente no período de 01/10/2015 à 15/12/2015. O expediente do dia 24/12/2014 e 31/12/2014 será até 12:00h.

A critério e necessidade da empresa as datas do recesso do fim de ano poderão sofrer alterações.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

- 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarado em imposto de renda;
- 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EPI

A empresa fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme necessidade de cada função.

Cabe ao empregado utilizar obrigatoriamente o equipamento de proteção exclusivamente quando em serviço, zelando pela conservação por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará da remuneração dos seus funcionários, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL aprovado em assembleia geral. Será descontado do empregado o valor de até R\$ 87,00 (oitenta e sete reais). Caso o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário bruto seja inferior a R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), o valor a ser descontado será um dia de trabalho de acordo com o salário vigente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o de da Justiça de Trabalho da cidade de Paracatu – MG.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia do Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA

Diretor

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA